

Re: Minuta Contrato SIADS - IFMG - Recomendações do Jurídico

1 mensagem

Zilca Cabral de Oliveira <zilca.oliveira@serpro.gov.br>

14 de maio de 2018 12:34

Para: Gizelle Jacinta Santos <gizelle.santos@ifmg.edu.br>

Cc: rainer paula <rainer.paula@ifmg.edu.br>, Danielle Argolo <danielle.argolo@serpro.gov.br>

Prezada Gizelle

Boa tarde,

Seguem abaixo as recomendações constantes no Parecer do Jurídico do Serpro na minuta de contrato do IFMG:

Texto para Ação	<p>Prezado(a) Sr(a). gestor(a)</p> <p>Informamos que a minuta do Contrato (protocolo 2198), serviço SIADS do cliente INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS-IFMG, recebeu o parecer COJUR 2018/0528.</p> <p>Foram recomendados os ajustes a seguir:</p> <p>NA CLÁUSULA SEXTA Deixar claro os prazos para pagamento, uma vez que não tivemos acesso ao Edital e ao anexo citado na cláusula.</p> <p>NA CLÁUSULA SÉTIMA Substituir toda a cláusula de reajuste. Recomendamos o seguinte texto:</p> <p>"CLÁUSULA N – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará por meio de: Revisão – Quando ocorrer mudança de carácter extraordinário e extracontratual que desequilibre a equação econômico e financeira. A revisão se dará mediante celebração de Termo Aditivo. A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou; Reajuste – Quando existir mudança nos fatores econômicos que determinam a precificação dos serviços. Conforme o art. 65 § 8º da Lei 8.666/93, os reajustes poderão ocorrer por simples apostilamento. O apostilamento para reajuste, realizado pela CONTRATANTE, poderá ocorrer por iniciativa da CONTRATADA ou da CONTRATANTE desde que seja comprovada a outra parte a correte dos valores por meio da apresentação da memória de cálculo. Os reajustes respeitarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre sua aplicação. Os reajustes poderão ocorrer por meio de: Correção Monetária – Motivada por mudança do cenário macroeconômico mensurada por meio da variação mensal dos últimos 12 (doze) meses do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou de índice federal que eventualmente o substitua. Haja vista que a apuração do IPCA é realizada mensalmente pelo IBGE, o que inviabiliza a sua ponderação precisa em proporção diária, a referência do cálculo considerará meses completos a partir do mês da data base. A memória de cálculo da correção monetária será obtida preferencialmente de uma terceira entidade da Administração que não integre as partes deste contrato. A base para cálculo da primeira correção monetária será a data de emissão da última proposta comercial aceita para celebração deste contrato."</p> <p>NA CLÁUSULA OITAVA Especificar as obrigações das partes. Redação sugerida:</p> <p>"São obrigações da CONTRATANTE: Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados; Explicitar os requisitos das soluções a serem geradas; Proceder a homologação formal dos serviços, conforme prazos estabelecidos no cronograma de execução, verificando se atendem as especificações acordadas; Definir e priorizar os serviços que requeiram plano de contingência para sua continuidade;</p>
------------------------	--

Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;
Estabelecer os procedimentos a serem observados pela CONTRATADA quanto à rotina de atendimento a instalações e remanejamento de equipamentos;
Manter controle referente a equipamentos, softwares e outros bens da CONTRATADA, instalados nas dependências da CONTRATANTE, responsabilizando-se pela guarda e por danos motivados por mau uso ou extravios;
Atestar os serviços prestados, desde que realizados satisfatoriamente, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;
Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados.

São obrigações da CONTRATADA:

Executar os serviços contratados em acordo com os níveis definidos na(s) proposta(s) comercial(is);
Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;
Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;
Fornecer à CONTRATANTE plano de contingência para continuidade dos serviços críticos definidos pela CONTRATADA;
Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.
Quando cabível, seguir os incs. I a VIII do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010;
Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual.
A regularidade supracitada será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública."

NA CLÁUSULA DÉCIMA

Especificar as sanções administrativas. Redação sugerida:

"Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, o inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE observado o princípio da proporcionalidade.
Constituirá mora, o recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
Constituirá inexecução parcial, o recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.
Constituirá inexecução total, o não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
Por inexecução parcial ou total deste contrato a CONTRATADA estará sujeita à aplicação gradativa das sanções descritas no art. 87 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Fica estipulado o percentual de 0,5% ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).
Salvo definições em contrário no ANS da proposta comercial, fica estipulado o percentual de 2% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial e 10% sobre valor do item inadimplido para os casos de inexecução total a título de multa compensatória.
Dentro do mesmo período de referência para o mesmo item inadimplido a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e, esta última substitui a multa por mora.
Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial."

INSERIR AS SEGUINTE CLÁUSULAS NECESSÁRIAS:

"CLÁUSULA N – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços deste contrato se darão conforme descrito a seguir:
A solução de tecnologia da informação desenvolvida pela CONTRATADA para atendimento exclusivo a CONTRATANTE é de propriedade intelectual da CONTRATANTE, assim como seus direitos autorais;
Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação desenvolvidos pela CONTRATADA a partir de necessidades identificadas pela empresa, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio ou estrutura de trabalho aos sistemas relacionados com os serviços contratados, sem que sua idealização decorra do disposto nos requisitos do sistema formulados pela CONTRATANTE, desde que sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema e afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema, constituirão propriedade da CONTRATADA;
De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação idealizadas e desenvolvidas pela CONTRATADA, anterior ou posterior ao contrato, sem vinculação com os serviços contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante requisição formal do CONTRATANTE, serem utilizados na prestação dos serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal do

contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da CONTRATADA;

A CONTRATADA deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações dos sistemas da CONTRATANTE mantidas sob sua guarda, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

A internalização de soluções não desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser precedida de apresentação de meios comprobatórios de direito e propriedade das soluções, códigos-fonte, etc., devendo ser anexados na documentação contratual."

"CLÁUSULA N – DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

A CONTRATANTE é responsável pela destinação que der as informações fornecidas por meio da execução do objeto deste contrato.

Este termo contratual, suas respectivas propostas comerciais, bem como eventuais aditamentos poderão ser objeto de posterior análise de outros entes da Administração para coleta de preços em processos administrativos."

"CLÁUSULA N – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês especificado no relatório, fatura de cobrança ou nota fiscal, impressa ou eletrônica.

Para contratos que iniciem e/ou terminem em dias diferentes dos supracitados será efetuada cobrança proporcional da respectiva diferença na primeira e/ou última fatura.

Caberá a CONTRATADA apresentar as notas fiscais correspondentes aos serviços, que compõem o objeto deste contrato, no estabelecimento indicado pela CONTRATANTE a seguir identificado, a qual se responsabilizará pelo recebimento e liberação/atesto da nota fiscal.

Cliente: CLIENTE

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Endereço: LOGRADOURO

Cidade/UF: CIDADE/UF

CEP: 00.000-000

Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil – SRF do Ministério da Fazenda – MF.

O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas compreende 20 (vinte) dias a partir de sua data de emissão.

Sobre a forma de pagamento:

Para os clientes da Administração Pública Federal que utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 22222-4.

Para os clientes não integrantes da Administração Pública Federal ou ainda para os integrantes da Administração Pública Federal que não utilizem de forma total o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente preenchida e anexada à(s) nota(s) fiscal(is) impressa(s) ou eletrônica(s) enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dentro do prazo contratual.

Não ocorrendo o pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

Juros de mora de 0,5% ao mês sobre o valor faturado, pro rata die, até o limite de 10%, e;

Correção monetária do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice de âmbito federal que venha a substituí-lo para os atrasos com 30 (trinta) ou mais dias.

Os encargos financeiros devidos serão calculados mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$D = P + E$$

$$E = ((J \times N) + I) \times P, \text{ onde:}$$

D = Valor devido;

P = Valor da parcela em atraso;

E = Encargos financeiros;

J = Juros percentuais de mora diária (0,05/30);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = Variação percentual mensal acumulada do IPCA.

Nos termos do art. 78 inc. XV da Lei 8.666/93, o atraso da CONTRATANTE no pagamento, quando superior a 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, implica a possibilidade de suspensão imediata dos serviços prestados pela CONTRATADA, não deixando a CONTRATANTE de responder pelo pagamento dos serviços já prestados, bem como dos encargos financeiros consequentes."

NAS CLÁUSULAS PRIMEIRA, item 1.1, OITAVA, NONA, DÉCIMA E DÉCIMA SEGUNDA O TERMO DE REFERÊNCIA DEVE SER DESVINCULADO DO CONTRATO, uma vez que não tivemos acesso a tal documento. Caso o cliente mantenha esta vinculação, caberá ao gestor de negócios verificar se o TR está de acordo com nossa PC.

O CLIENTE DEVE VINCULAR A PROPOSTA COMERCIAL AO CONTRATO.

A data de assinatura do Termo deve ser a partir de 09/05/2018 (data do parecer jurídico do SERPRO).

Aguardamos as vias ajustadas em meio digital para coleta das assinaturas.

Além das recomendações enviadas, a numeração das cláusulas da minuta deve ser revista.

Ficamos no aguardo.

Cordialmente,

Zilca Cabral de Oliveira

Analista de Adm. de Serv. de Tecnologia da Informação

Negócio para o Governo Federal

DIRCL/SUNNG/NGNFE



(85) 4008-2876 / (85) 98838-3606

Nossa Missão é "Conectar Governo e Sociedade por meio de Soluções Digitais"

Acesse e conheça as soluções digitais do SERPRO

De: "Zilca Oliveira" <zilca.oliveira@serpro.gov.br>

Para: "Gizelle Jacinta Santos" <gizelle.santos@ifmg.edu.br>

Enviadas: Segunda-feira, 7 de maio de 2018 10:08:27

Assunto: Re: Minuta Contrato SIADS - IFMG - URGENTE

Bom dia Gizelle

Reiterei com ele agora novamente. Desculpe a demora.

Cordialmente,

Zilca Cabral de Oliveira

Analista de Adm. de Serv. de Tecnologia da Informação

Negócio para o Governo Federal

DIRCL/SUNNG/NGNFE



(85) 4008-2876 / (85) 98838-3606

Nossa Missão é "Conectar Governo e Sociedade por meio de Soluções Digitais"

Acesse e conheça as soluções digitais do SERPRO

De: "Gizelle Jacinta Santos" <gizelle.santos@ifmg.edu.br>

Para: "Zilca Oliveira" <zilca.oliveira@serpro.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 7 de maio de 2018 10:02:35

Assunto: Re: Minuta Contrato SIADS - IFMG - URGENTE

Bom dia Zilca

solicito a você que peça ao Jacimar que entre no link e faça o cadastro no SEI-IFMG, o Daniel já está ok.

Somente falta esse cadastro para liberação do contrato para assinatura

Aguardo e Agradeço

Em 3 de maio de 2018 10:42, Zilca Cabral de Oliveira <zilca.oliveira@serpro.gov.br> escreveu:
Prezado Rainer e Karol

Estou encaminhando, em anexo, a designação do Daniel Silva Antonelli e Jacimar Gomes Ferreira, representantes para assinatura do contrato.

Quanto a minuta do contrato, gostaria que aguardasse até segunda-feira, pois o SERPRO está finalizando uma minuta de contrato de adesão padrão para contratação do SIADS, de forma a facilitar essa parte para o órgão contratante.

Já sinalizei minha liderança quanto ao cadastro no SEI -IFMG.

Cordialmente,

Zilca Cabral de Oliveira

Analista de Adm. de Serv. de Tecnologia da Informação

Negócio para o Governo Federal

DIRCL/SUNNG/NGNFE



(85) 4008-2876 / (85) 98838-3606

Nossa Missão é "Conectar Governo e Sociedade por meio de Soluções Digitais"

Acesse e conheça as soluções digitais do SERPRO

De: "Contratos Supco, SERPRO" <contratos.sunng@serpro.gov.br>
Para: "George Sousa de Queiroz" <george.queiroz@iphan.gov.br>
Cc: "Daniel Antonelli" <daniel.antonelli@serpro.gov.br>, "Danielle Argolo" <danielle.argolo@serpro.gov.br>, "Zilca Oliveira" <zilca.oliveira@serpro.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 16 de janeiro de 2018 9:25:07
Assunto: Re: MINUTA Contrato SIADES - IPHAN - URGENTE

Prezados, bom dia!

Seguem anexos os documentos dos nossos representantes com os dados completos.

Att.,

Everton Batista de Souza

(61) 2021 7080

SERPRO - SUNGE/GEGCO/GEGCN

propostas.supco@serpro.gov.br <=> Para tratar sobre propostas comerciais

contratos.supco@serpro.gov.br <=> Para tratar sobre minutas contratuais, aditivos, apostilamentos ou distratos

faturas.supco@serpro.gov.br <=> Para tratar sobre faturas, cobranças, notas fiscais ou boletos

-

"Esta mensagem do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), empresa pública federal regida pelo disposto na Lei Federal nº 5.615, é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."

"This message from SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) -- a government company established under Brazilian law (5.615/70) -- is directed exclusively to its addressee and may contain confidential data, protected under professional secrecy rules. Its unauthorized use is illegal and may subject the transgressor to the law's penalties. If you're not the addressee, please send it back, elucidating the failure."



GIZELLE JACINTA SANTOS

Coordenadora Geral de Contratação Pública

Telefone (31) 2513-5137

P "Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente"

-

"Esta mensagem do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), empresa pública federal regida pelo disposto na Lei Federal nº 5.615, é enviada exclusivamente a seu destinatário e pode conter informações confidenciais, protegidas por sigilo profissional. Sua utilização desautorizada é ilegal e sujeita o infrator às penas da lei. Se você a recebeu indevidamente, queira, por gentileza, reenviá-la ao emitente, esclarecendo o equívoco."

"This message from SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO) -- a government company established under Brazilian law (5.615/70) -- is directed exclusively to its addressee and may contain confidential data, protected under professional secrecy rules. Its unauthorized use is illegal and may subject the transgressor to the law's penalties. If you're not the addressee, please send it back, elucidating the failure."